

ECONOMIA CAFEEIRA, CRESCIMENTO POPULACIONAL E MANUMISSÕES ONEROSAS E GRATUITAS CONDICIONAIS EM JUIZ DE FORA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX¹

Antônio Henrique Duarte Lacerda²

INTRODUÇÃO

Este artigo propõe-se a analisar a evolução da população escrava e os padrões das manumissões em Juiz de Fora e, na segunda metade do século XIX. Pretendo apresentar as estratégias utilizadas pelos cativos para obterem as cartas de liberdade num período de consolidação da plantation escravista na região.

O artigo divide-se em duas seções. A primeira discute o crescimento da população livre e escrava do município de Juiz de Fora no período em estudo. Com relação ao cativos, no município de Juiz de Fora, no período 1854-1886, a população aumentou em mais de 80%, perdendo somente para o Oeste Novo, que aumentou 230%. Entretanto, comparando o município de Juiz de Fora com outros municípios do Sudeste, como Campinas, Rio Claro e outros, verificamos que a população cativa de Juiz de Fora, no período 1853-1883, com exceção do ano de 1872, era maior do que a dos municípios citados.

A Segunda seção analisa as manumissões em Juiz de Fora, um município em expansão econômica. Tal estudo faz-se necessário na medida que a região, entendida como um espaço moldado segundo as relações sociais de produção, tinha no elemento servil sua principal força produtiva e que manteve-se arraigado ao escravismo até os últimos dias de vigência da escravatura.

A recente historiografia brasileira tem se debruçado sobre o estudo das alforrias e das estratégias dos cativos para alcançá-las, bem como os significados da liberdade no Brasil escravista. Em relação aos padrões de manumissões e população forra para Minas Gerais, os historiadores têm se debruçado, especialmente, sobre a região e a sociedade mineradora e, no tocante ao período, privilegiando o século XVIII e a primeira metade do XIX.³

¹ Este artigo é uma versão ligeiramente modificada do capítulo III de minha dissertação de mestrado, que será defendida no primeiro semestre de 2002, na Universidade Federal Fluminense.

² Diretor do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora e Mestrando em História pela Universidade Federal Fluminense.

³ Ver, indicação bibliográfica ao final do texto.

Se a região mineradora foi alvo de muitas pesquisas sobre manumissões, há que se considerar, todavia, que a mesma possui características e dinâmica de desenvolvimento muito diferente das áreas de grande lavoura. Portanto, somos carente de estudos mais aprofundados sobre o tema na região economicamente agro-exportadora e em ascensão da segunda metade do século XIX: Juiz de Fora (Zona da Mata). Neste município, essas manumissões ocorreram em uma sociedade onde o cativo tinha uma inserção, predominantemente, no mundo rural e em regiões em expansão econômica.

1. CRESCIMENTO POPULACIONAL EM JUIZ DE FORA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

O declínio da mineração fez com que uma parte da população aurífera dispersasse para outras regiões da província, principalmente para as regiões Sul e Sudeste de Minas Gerais. Nessas regiões, a plantation exportadora mineira expandiu-se a partir da produção e exportação do fumo e do açúcar.⁴ A Zona da Mata, situada no sudeste mineiro, a partir de 1830/40, assistiu ao incremento da derrubada da Mata Atlântica, com a produção de alimento dando lugar à formação das primeiras fazendas de café.⁵ Ao longo da segunda metade do século XIX, a região da mata tornar-se-ia a maior produtora de café de Minas Gerais, destacando-se o município de Juiz de Fora.

Durante o século XIX, Juiz de Fora desenvolveu-se como o principal centro cafeeiro de Minas Gerais. A economia cafeeira na região teve seu período de expansão entre os anos 1850-1870, período de consolidação das grandes propriedades escravistas na região.⁶ Como tal estrutura firmou-se num período posterior ao fim do tráfico transatlântico, estes plantéis constituíram-se, principalmente, com elementos oriundos do tráfico inter e intraprovincial.⁷

⁴ Sobre o ritmo das produções e a heterogeneidade mineira nos séculos XVIII e XIX cf. CARRARA, Ângelo. (2000), pp.47-63.

⁵ OLIVEIRA, Paulino de. 1953, p. 10.

⁶ ANDRADE, Rômulo Garcia, 1991, p. 97.

⁷ ANDRADE, Rômulo Garcia, 1995, p.80-95. Partindo dos pressupostos apresentados por Robert Conrad, 1985, para explicar a reposição da mão-de-obra escrava nas regiões cafeeiras, no período posterior à proibição do tráfico Transatlântico, Rômulo Andrade analisou a origem dos escravos de Juiz de Fora via Inventários post-mortem, escrituras de compra e venda em que escravos eram negociados e procurações com objetivo de transacionar o elemento servil, além de outros documentos cartoriais: hipotecas, permutas, doação, penhor. A análise desta documentação, “apontou para a presença majoritária de escravos de Minas, Nordeste e Rio de Janeiro”(p.85), com contribuição de praticamente todas as regiões de Minas Gerais, com destaque para o Oeste de Minas e Alto Paranaíba (p. 90). Ver também: MACHADO. Cláudio Heleno. 1999.

No tocante a historiografia acerca da região, os estudos de Anderson Pires e de Rômulo Andrade, contrariando a historiografia dominante acerca da economia da região,⁸ demonstraram que a Zona da Mata se constituiu como um dos pólos mais dinâmicos da produção cafeeira e da urbanização/industrialização do Brasil entre fins do século XIX e início do século XX.⁹ Analisando a tabela 1, podemos perceber a relação entre o crescimento populacional, livre e escrava, e o aumento da produção de café.

Tabela 1: População e Produção de Café na Zona da Mata, 1822-1920

ANOS	POPULAÇÃO	CRESCIMENTO (%)	PRODUÇÃO DE CAFÉ (mil arrobas)	CRESCIMENTO (%)
1822	20.000	—	—	—
1839	—	—	243,473	—
1860	—	—	688,946	282,97
1872	250.000	1.250,00	—	—
1880	—	—	5.357,920	777,70
1890	430.000	172,00	—	—
1900	—	—	104.196,176	1.944,71
1920	840.000	195,35	—	—

Fonte: SUZANO, Luiz da Silva d'Azambuja. *In: Minas e o bicentenário do cafeeiro no Brasil (1727-1927)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1929. P. 36,79 *apud* PEDROSA, Manuel Xavier de Vasconcelos. *op. cit.*, p. 201. *Apud* MACHADO, Cláudio Heleno. *Op. cit.* p. 39.

Com relação aos cativos, o município de Juiz de Fora concentrou uma grande população escrava. Na Tabela 2, através da comparação de Juiz de Fora com outras regiões cafeeiras do Brasil, percebemos que em termos absolutos, a população cativa de Juiz de Fora era menor. Entretanto, no período 1854-1886, a população aumentou em mais de 80%, perdendo somente para o Oeste Novo, que aumentou 230%. Contudo, comparando o município de Juiz de Fora com outros municípios do Sudeste, como Campinas, Rio Claro e outros, Tabela 3, verificamos que a população cativa de Juiz de

⁸ Referimo-nos, por exemplo, a LIMA, João Heraldo, 1981 e LANNA, Ana, 1995. Esta historiografia, principalmente apoiada nos discursos de Presidentes de Província, Anais da Assembléia Legislativa Provinciais, debates e artigos de fazendeiros e seus propostos nos jornais e diversos congressos agrícolas, defendem a tese de que a Zona da Mata Mineira teve uma participação menor ou dependente em relação ao Rio de Janeiro. João Heraldo Lima, corroborando o Relatório de Carlos Prates considera a região como constituída por pequenas e médias propriedades.

⁹ PIRES, Anderson, 1993; ANDRADE, Rômulo Garcia de. Tese de Doutorado, *op. cit.*

Fora, no período 1853-1883, com exceção do ano de 1872, era maior do que a dos municípios citados.

Tabela 2: População Escrava nas Principais Regiões Cafeeira de São Paulo em Comparação com Juiz De Fora na Segunda Metade do Século XIX

População escrava	1854	1886
Vale do Paraíba	33.823	43.361
Oeste Antigo	40.506	52.952
Oeste Novo	20.143	67.036
Juiz de Fora	13.037	20.905

Fonte: Para o Vale do Paraíba, Oeste Antigo e Oeste Novo: GORENDER, Jacob. O escravismo Colonial, p. 562. Para Juiz de Fora, LACERDA, Antonio Henrique, op. cit.

Tabela 3: Juiz de Fora no Contexto Demográfico de Municípios de Grandes Lavouras do Sudeste, 1853-83

Ano	Juiz de Fora	Campinas	Rio Claro	Vassouras	Paraíba do Sul	Prov. Do Esp. Santo
1853	13.037	---	---	---	---	---
1855	16.428	8.149	---	---	---	---
1856	---	---	1.426	---	---	12.269
1870	---	---	---	---	---	18.772
1872	19.141	14.028	3.935	20.168	13.881	22.552
1880	---	---	---	---	---	21.216
1882	---	---	4.852	---	---	---
1883	21.808	15.665	4.866	18.630	15.369	---

FONTE: ANDRADE, Rômulo Garcia de. **JUIZ DE FORA NO CONTEXTO DAS REGIÕES DE GRANDE LAVOURA DO SUDESTE: POPULAÇÃO E FAMÍLIA ESCRAVAS EM PERSPECTIVA**. Comunicação apresentada no XXI Simpósio Nacional de História: História no Novo Milênio. Niterói: UFF. 2001 (dig.).

Quanto ao tamanho da propriedade em Juiz de Fora, as pesquisas de Anderson Pires e Rômulo Andrade apontam uma economia apoiada na grande propriedade da terra, ao contrário do que até então se afirmava (João Heraldo Lima, Ana Lanna e outros). Para Andrade, em Juiz de Fora "temos em média, portanto, 100 escravos por cada unidade de produção com 236 alqueires e 237.714 pés de café".¹⁰ O mesmo autor considera, em relação ao número de escravos: pequenos proprietários aqueles que

¹⁰ ANDRADE, Rômulo, 1991, p. 93-129.

possuíam até 10 escravos, de 10 a 49 escravos seriam médios proprietários e acima de 50 grandes proprietários.

A riqueza gerada pela exportação do café fez do município um centro comercial e cultural — um **complexo cafeeiro**.¹¹ Portanto, o estudo das manumissões em um município em expansão econômica faz-se necessário, na medida que tal região, entendida como um espaço moldado segundo as relações sociais de produção, tinha no elemento servil sua principal força produtiva e que manteve-se arraigado ao escravismo até os últimos dias de vigência da escravatura.

Em suma, durante o século XIX Juiz de Fora desenvolveu-se como um dos principais centros cafeeiros de Minas Gerais, com predomínio de grandes propriedades escravistas. A economia cafeeira, na região, teve seu período de expansão entre os anos 1850-70, período de formação das grandes propriedades escravocratas. Como a formação destas plantagens ocorreu num período posterior ao fim do tráfico transatlântico, estes plantéis se constituíram, principalmente, com elementos oriundos do tráfico inter e intraprovincial.¹² Temos plantéis novos e em crescimento, voltados para a formação de novas unidades produtivas, com predominância de escravos do sexo masculino e maiores dificuldades para o desenvolvimento de relações familiares e interpessoais, tanto entre cativos quanto entre estes e seus proprietários.¹³ Nestas condições, o regime de exploração é exacerbado, resultado da carência de mão-de-obra.

Durante a segunda metade do XIX o município de Juiz de Fora concentrou uma grande população de cativos. A tabela 04 demonstra a evolução da população livre e escrava do município de Juiz de Fora entre 1853-1872.

A divisão administrativa do município de Juiz de Fora sofreu uma série de alterações, ao longo do século XIX, que se faz necessário explicar, sumariamente, para termos uma melhor compreensão da evolução do crescimento populacional do município de Juiz de Fora ao longo do período que vamos tratar.

No Censo realizado no município em 1853/54, consta a Freguesia de Rio Preto, então recém incorporada à Vila do Paraibuna pela Lei número 665 de 27 de abril de

¹¹ Ver: PIRES, Anderson, op. Cit..

¹² ANDRADE, Rômulo Garcia, 1995, p.80-95.

¹³ Barry Higman, estudioso da família escrava no Caribe, abordando as relações entre fatores econômicos e demografia, aponta estes pontos expostos como influenciadores das dificuldades da formação da família escrava em áreas de expansão econômica. Parece-nos que as colocações se adequam à situação de Juiz de Fora. Apud, METCALF, Alida C. “Vida Familiar dos Escravos em Santana do Parnaíba”. **Estudos Econômicos**. São Paulo, 17 (2): 229-243, maio-ago. 1987. In: ANDRADE, Rômulo Garcia. Op. cit., p. 8/9.

1854. Em 11 de julho de 1857, a Lei número 835 emancipou Rio Preto, que por este motivo não entrou no censo de 1872 e 1883 como pertencente a Juiz de Fora¹⁴. Por este motivo, faz-se necessário subtrair da população do município de Juiz de Fora, no censo de 1853/54, os habitantes desta Freguesia, para que seja possível a análise comparativa com os demais censos (1872 e 1883).

Tabela 04 - Tabela Comparativa do Crescimento Populacional do Município de Juiz de Fora, 1853-1872

Freguesias (1)	1853		1872		Crescimento por categoria		Crescimento % médio população		Média de crescimento geral	Por ano (19 anos)
	Livres (A)	Escravos (B)	Livres (C)	Escravos (D)	% (A)/(C)	% (B)/(D)	livres	escravos		
Freg. Sto. Ant. do JF	2441	4025	11604	7171	375,38%	78,16%	19,76%	4,11%	190,36%	10,02%
Nossa Senhora do Chapéu d'Úvas	1448	1005	4381	1584	202,56%	57,61%	10,66%	3,03%	143,17%	7,53%
São José do Rio Preto S. Fco. De Paula do Monte Verde (2)	3539	4087	7533	5613	112,86%	37,34%	5,94%	1,96%	72,38%	3,81%
Simão Pereira (3)	1605	3920	...	4773 (2)						
Lista de Matrícula de 1872-73 (4)				19141(3)						
Total geral da pop. Escrava		13037		19141		46,82%		2,46%		
Total geral da pop. Livre das 3 primeiras freguesias	7428	9117	23518	14368	216,61%	57,6%	11,4%	3,03%	129%	6,79%

Fontes: Mapa aproximado da Vila de Santo Antonio do Paraibuna, de 1853. Fundo Câmara Municipal no Império, série 139, 28/10/1855. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. "Recenseamento de 1872", anexo 4, In: ANDRADE, Rômulo Garcia. In: Limites Impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995, p.151-181.

(1). Desta tabela foi excluída a Freguesia de Rio Preto, que conta do Censo de 1853/54, por Ter a mesma se emancipado da Vila de Santo Antonio do Paraibuna (atual Juiz de Fora) em 1857.

(2). Optamos por juntar as freguesias de São José do Rio Preto e São Francisco de Paula, no censo de 1872, pois a primeira era distrito da segunda no censo de 1853-54. A denominação de São Francisco de Paula do Monte Verde, apresentada no Censo de 1972, não tem sustentação nas fontes sobre as divisões administrativa que pesquisamos, entendemos portanto que se trata de um erro de denominação onde o correto seria somente São Francisco de Paula.

(3). Não utilizaremos do censo de 1853-54, no item Simão Pereira os dados da população livre pois esta freguesia não foi recenseada em 1872, porem no item escravos utilizamos o número mais auto por nos encontrado nas Listas de Matrículas de Escravos subtraídos do numero mais auto de matricula (19141), em 1873.

(4) Numero mais elevado de escravos obtidos a partir das listas de matrículas encontradas nos livros de compra e venda de Bens de Raiz em 1872-73.

Outro problema detectado para o estudo comparativo dos censos foi que em 1853/54 a Freguesia de São Francisco de Paula era composta dos distritos de São José

¹⁴ COSTA, Joaquim Ribeiro, 1970, p. 350.

do Rio Preto (atual São José das Três Ilhas), Rosário e do distrito de São Francisco de Paula, que dava nome à Freguesia. No Censo de 1872 São José (do Rio Preto) aparece como uma Freguesia de Juiz de Fora. Não encontramos a Lei que elevou São José do Rio Preto de distrito a Freguesia.

Para efeitos de comparação, suprimimos do censo de 1854 a Freguesia de Rio Preto e no censo de 1872 juntamos as Freguesias de São José do Rio Preto com a Freguesia de São Francisco de Paula, com o objetivo de aproximarmos ao máximo a realidade administrativa do município de Juiz de Fora nos dois momentos. Isolamos a Freguesia de Simão Pereira por não ter a mesma sido computada no censo de 1872. Os apontamentos das comparações do desenvolvimento populacional do município de Juiz de Fora, nos censos em estudo, não são conclusivos.

No que se refere à população escrava, realizamos uma aproximação maior a partir dos números das listas de matrículas de escravos. O número de matrícula mais elevado, localizado até o momento, foi o número de matrícula do “escravo Augusto, preto, 23 anos, matriculado na Coletoria de Juiz de Fora em 23/09/1873”,¹⁵ com o número de ordem 19.141. Desta informação inferimos que o número mínimo de escravos do município de Juiz de Fora seria o supramencionado, isto nos anos 1872/1873.

Considerando os números apresentados pelo Censo de 1872, nas Freguesias por ele contempladas verificamos um crescimento da população livre, na Freguesia de Santo Antonio do Paraibuna, da ordem de 375,38% , o que atribuímos ao processo de urbanização de Juiz de Fora. O crescimento anual médio do período (1853/72) foi de 19,76%, representando uma verdadeira explosão demográfica. Na mesma época, o crescimento da população escrava foi de 78,16%, aproximadamente três vezes menos do que o da população livre e confirmando o processo de urbanização. Comparada com as outras Freguesias, a população mancipia apresentou crescimento de 1,08%, em relação a Chapéu D’Uvas; 2,15% a mais do que São Francisco de Paula/São José do Rio Preto. A população servil do município, que em 1853/54 era de 30,87% passou para 37,46% em 1872/73.

A Freguesia de Chapéu D’Uvas apresentou um crescimento populacional de livres de 202,56% com média anual de 10,66% , e a população escrava cresceu 57,61%,

¹⁵ **Escritura de Compra e Venda.** Livro de Notas do Primeiro Ofício de Juiz de Fora, caixa 03, livro 22, folhas 38v-42. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. In: GUIMARÃES, Elione Silva, 1998, p. 14. Doravante o Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora será identificado por sua sigla: AHCJF.

com média anual de 3,03%; as Freguesias de São José do Rio Preto/São Francisco de Paula tiveram um aumento populacional de livres na ordem de 112,86%, com média anual de 5,94% e de escravos de 37,34%, com média anual de 1,96%. Verifica-se, nestas Freguesias, um processo de urbanização em menor escala, porém confirmando o progressivo processo de urbanização da região.

2. OS PADRÕES DAS ALFORRIAS EM JUIZ DE FORA

A carta de Alforria, ou seja, “a carta que transferia o título de propriedade (cativo) do senhor para o escravo”, segundo Mary Karash, era “a prova da liberdade de um escravo, introduzindo-o na vida precária de uma pessoa liberta numa sociedade escravista, como era a sociedade brasileira do século XIX”.¹⁶ Simbolicamente, portanto, a carta representava aquilo que o escravo desejava e, aspirava por toda a vida: a **liberdade**.

Mas qual o significado da palavra **liberdade**? A qual **liberdade** o escravo alforriado passava a ter acesso? Marcus Carvalho (Recife, 1822-1850) defende que, para as sociedades pré-industriais, liberdade significa pertencer a uma comunidade. Portanto, era no interior do cativo que recomeçava, para o indivíduo escravizado, “O caminho para a liberdade (...) na construção de uma rede de relações pessoais as quais o cativo ‘pertencesse’.”¹⁷ Hebe de Castro (Sudeste, segunda metade do século XIX) analisa que, no interior do cativo, os mancipios formaram famílias, tiveram acesso a uma economia autônoma, atingiram postos de feitores e administradores de seus senhores, conquistando uma diferenciação possível no interior do cativo.¹⁸ Para Sidney Chalhoub (Rio de Janeiro, últimas décadas do escravismo), o significado da liberdade foi forjado pelos cativos no interior do cativo, e a conquista da carta de alforria deve ser considerada “... como o resultado dos esforços bem-sucedidos de um negro no sentido de arrancar a liberdade a seu senhor”.¹⁹

Sem negar a importância da identidade grupal (pertencer a um grupo ou comunidade), das conquistas no interior do cativo ou da luta dos escravos em prol da ampliação de seus “direitos” e de sua liberdade, a definição de Eduardo França Paiva é a que, em minha concepção, melhor define a situação do cativo que conquistou sua

¹⁶ KARASCH, Mary C., 2000, p.439.

¹⁷ CARVALHO, Marcus J. M., 1998, p. 219.

¹⁸ CASTRO, Hebe Maria Mattos de, 1995.

¹⁹ CHALHOUB, Sidney, 1990, p. 23.

alforria, mesmo considerando as diferenças dos períodos analisados por França Paiva e os demais autores supra mencionados.

Instrumento da maior importância na vida de um ex-escravo, a carta de Alforria era, ao mesmo tempo, indicativo da estreiteza dessa condição social. Quem tem o dever de comprovar sua liberdade, livre não é. O documento funcionava como demarcador de fronteiras sociais e lembrava aos portadores os limites intrínsecos ao novo *status*, determinados de cima para baixo. O antigo escravo permaneceria assim identificado e reconhecido, o que lhe impedia, mesmo quando enriquecido e senhor de escravos, tornar-se membro do grupo dominante (ênfase acrescentada).²⁰

Analisando a escravidão antiga, Keith Bradley destaca que em Roma “...los propietarios de la sociedad romana liberarían a algunos de sus esclavos. La manumisión era un acto habitual”. Conclui que a maioria dos cativos não tinham condições de alcançar essa liberdade e que “Por natureza, sólo se aplicaba en ciertas ocasiones, y constituía una especie de válvula de seguridad para controlar la presión del sistema en su conjunto”. Prossegue dizendo que, para os cativos, os libertos representavam a possibilidade de que qualquer escravo poderia alcançar sua alforria e que os proprietários “... eram conscientes de la importancia que la esperanza tenía en la mente de sus sirvientes”.²¹ Ou como entre os historiadores do escravismo moderno, diria Robert Slenes, as alforrias seriam mais uma, dentre tantas outras, estratégias senhoriais para manter os cativos “ ‘refens’, tanto de seus próprios anseios quanto do proprietário”.²²

Alguns esclarecimentos a cerca do conteúdo e do processo de elaboração das cartas de alforrias são necessários para iniciar-se a análise sobre as mesmas. Peter Eisenberg esclarece que

Para registrar uma carta de alforria, o senhor ou seu procurador chamava o tabelião para a sua residência ou ia ao cartório e ditava os termos da carta para um escrivão. Se a carta já existisse, como no caso de alforriados vindos de outro município e querendo documentar sua condição na nova residência, era só copiá-la. O cartório entregava a original para o senhor ou para o ex-escravo e transcrevia uma cópia para o livro de notas. Essa carta era datada, assinada e atestada por duas testemunhas e pelo próprio tabelião, e pagava-se uma pequena importância em selos, para oficializar o ato.²³

Além dos dados acima explicitados, as cartas de manumissão apresentavam mais as informações de identidade do proprietário e do cativo que estava sendo alforriado. Em relação ao escravo declarava o nome, cor, idade, estado, profissão, filiação, motivos e condições da alforria, quando as havia. Após 1872 apresentavam o

²⁰ PAIVA, Eduardo França., 1995, p. 113.

²¹ BRADLEY, Keith, 1979, p.196-197.

²² SLENES, Robert, 1997.

²³ EISENBERG, Peter L., 1989, p. 246-7.

número de matrícula do alforriado. Nem sempre as cartas continham todos os dados enumerados.

Eisenberg ponderou que, grosso modo, as cartas de liberdade, eram individuais ou contemplavam até três cativos. Contudo, na década de oitenta do século XIX, à medida que a campanha abolicionista se intensificava, ocorreram alforrias coletivas, contemplando grande número de cativos e estas eram sucintas em seus termos.²⁴

Considerando as especificidades históricas do município de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX, tomo por base “o padrão para as práticas de alforrias no Brasil”, proposto por Jacob Gorender, e procuro verificar a sua aplicação e variáveis históricas para Juiz de Fora.

a) maioria de alforrias onerosas e gratuitas condicionais, tomadas em conjunto; b) proporção relevante de alforrias gratuitas incondicionais; c) maior incidência das alforrias na escravidão urbana do que na escravidão rural; d) alforrias mais frequentes nas fases de depressão e menos frequentes nas fases de prosperidade; e) maioria de mulheres entre os alforriados, embora fossem minoria entre os escravos; f) elevado percentual de domésticos entre os alforriados; g) maior incidência proporcional de alforrias entre os pardos do que entre os pretos; h) elevado percentual de velhos e inválidos em geral entre os alforriados.²⁵

Inicialmente, classifiquei as cartas de alforrias em: a) Alforrias onerosas ou gratuitas condicionais; b) Alforrias incondicionais; c) Alforrias parcial; d) Alforrias de verba testamentárias. Os três primeiros tipos serão objeto de análise deste capítulo. As cartas classificadas como “parcial” ou de verba testamentária podem ser tanto onerosas ou gratuitas condicionais como incondicionais, mas por outras especificidades, serão analisadas oportunamente. As alforrias oriundas de verbas testamentárias serão consideradas no capítulo IV.

Tabela 01- Tipologia das Alforrias em Juiz de Fora (MG)- 1844-88

Década/Tipo	Onerosas ou Gratuitas Condicionais	Incondicionais	Parcial	Verba Testamentária	Total por Década
1844-50	15	3	—	2	20
1851-60	61	56	—	16	133
1861-70	74	98	4	10	186
1871-80	122	133	12	12	279
Total Parcial	272	290	16	40	618
1881-88	293	137	30	15	475
Total Geral	565	427	46	55	1093

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

²⁴ Idem, p.247-8.

²⁵ GORENDER, Jacob. 1985,p.354-355.

As cartas de liberdade inicialmente classificadas como onerosas e gratuitas condicionais, somam 992 manumissões. Destas, quinhentas e sessenta e cinco (565) foram classificadas como onerosas ou gratuitas condicionais e quatrocentas e vinte e sete (427) como gratuitas incondicionais, o que dá uma relação percentual de, 56,65% contra 43,34% conforme observa-se na Tabela 02.

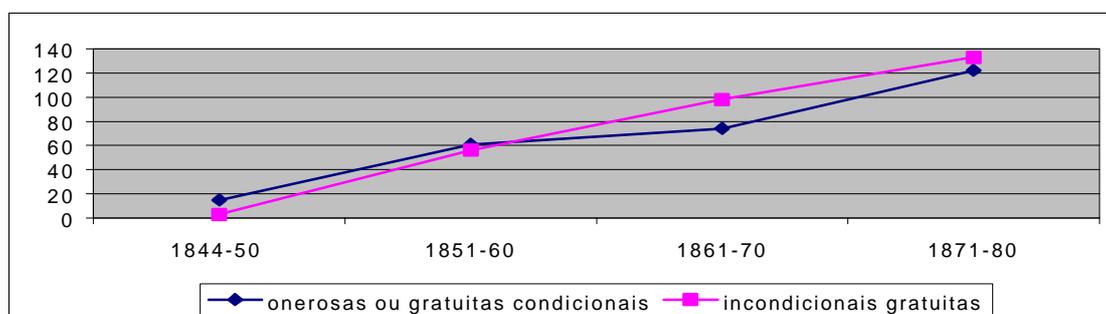
A produção historiográfica, para as alforrias no Brasil, identifica a última década do escravismo como atípica em relação à concessão de alforrias. Neste período, as manumissões incidem, muitas vezes, sobre grande número de cativos e, algumas vezes, sobre toda a escravaria de um determinado proprietário. Não foi diferente no município em estudo, onde 56,65 das manumissões registradas ocorreram entre 1844 e 1880, as demais (43,34%) ocorreram no período 1881-88.

Tabela 2 - Evolução das Cartas de Alforria Onerosas e Gratuitas Condicionais e Incondicionais – Juiz de Fora 1844-88

Década/Tipo	Onerosas ou Gratuitas Condicionais	Incondicionais	Total	%
1844-50	15	3	18	1,814
1851-60	61	56	117	11,794
1861-70	74	98	172	17,338
1871-80	122	133	255	25,705
Total Parcial	272	290	562	56,653
1881-88	293	137	430	43,346
Total Geral	565	727	992	100%

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

GRÁFICO 1 – Evolução das cartas de alforria onerosas e gratuitas condicionais e incondicionais – Juiz de Fora 1844-80



Fonte: Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial.

Observando o gráfico 1 notamos que, entre 1844-80 as cartas onerosas e gratuitas condicionais e as incondicionais possuíam, praticamente a mesma proporção (gráfico 1). Na década final do escravismo, as alforrias incondicionais mantiveram uma porcentagem proporcional à das décadas anteriores, enquanto as alforrias onerosas e gratuitas condicionais aumentaram de volume. Este crescimento evidencia uma estratégia senhorial para manter o controle sobre a escravaria nos anos que antecederam a abolição.

2.1. ALFORRIAS ONEROSAS E GRATUITAS CONDICIONAIS

Considere as alforrias onerosas ou gratuitas condicionais as cartas de liberdade coartadas, compradas, as condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado e/ou até a morte do proprietários e/ou de membros da família do mesmo ou pessoas por ele determinadas e outras condições, tais como servir na Guerra do Paraguai, permanecer prestando serviços compatíveis com a idade, etc.

Tabela 3 – Alforrias Onerosas ou Gratuitas Condicionais – Juiz de Fora (1844-88)

ONEROSAS OU GRATUITAS CONDICIONAIS						
Década/Tipo	Coartada	Compradas	servir até a morte do doador	Servir por tempo determinado*	servir na Guerra do Paraguai	Total por Década
44-50	2	3	10	—	—	15
51-60	—	11	50	—	—	61
61-70	—	23	40	7	4	74
71-80	2	44	61	18	—	122
81-88	1	37	98	157	—	293
Total Geral	5	115	259	182	4	565

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

* Tempo variável de 10 a 2 anos.

As nuances que diferem as cartas coartadas, compradas e condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado são sutis. Portanto, cabe explicitar os critérios que adotei ao classificá-las em uma ou outra categoria. Considerei coartadas quatro cartas em que os proprietários alegavam estar coartando ou passando carta de corte ao cativo. Apenas uma das cartas, que classifiquei como coartação, não trazia originalmente este termo, mas pela enorme similaridade com as demais, interpretei-a

como uma coartação. Portanto, pautei-me menos pela interpretação e mais pelo texto dos documentos.

Muitas cartas de alforria compradas eram parceladas. Geralmente, o cativo entregava um valor inicial e pagava o restante em cotas, na maioria das vezes através da prestação de serviços ao seu (ex-)proprietário. O prazo estipulado para a o pagamento do restante era variável, de modo geral, entre dois e sete anos. Mesmo prazo estabelecido para a maioria dos casos de alforrias concedidas mediante a prestação de serviços por tempo determinado. O que difere uma da outra, na classificação que adotei, é que no primeiro caso está explicitado no documento que será efetuada uma compra, o valor inicial recebido e o tempo de serviço necessário para que o cativo “recompense” o proprietário de seu valor total.

a) Coartação

A dificuldade em classifica as cartas de manumissão, acima nomeadas, consiste nas sutilezas que as mesmas contêm e na falta de informações e de fontes apropriadas para o cruzamento de dados. Ida Lewcowicz define a coartação como “... um processo com bases contratuais, através do qual o escravo comprava a liberdade pagando o seu valor em parcelas, dentro de prazos entre quatro e seis anos”.²⁶ Eduardo França Paiva a define como...

“... um tipo de manumissão paga parceladamente pelo escravo e/ou terceiros, no qual o coartado afastava-se, geralmente, do domínio direto do senhor, conseguindo deste ultimo autorização por escrito — Carta de Corte — para trabalhar em outras regiões e para obter pecúlio. Às vezes a coartação era acertada verbalmente e dispensava o acordo por escrito.”²⁷

Se considerar-se a definição de Lewcowicz, as cartas por mim classificadas como **prestação de serviços por tempo determinado**, em boa medida, poderiam ser somadas às classificadas como **coartadas**. Todavia, se adoto a definição de França Paiva, a situação complica-se. Estas mesmas cartas não explicitam se o cativo “afastava-se, geralmente, do domínio direto do senhor, conseguindo deste ultimo autorização por escrito”. Ainda mais difícil, para não dizer impossível, seria saber se esta autorização havia sido acordada “verbalmente” entre as partes.

²⁶ LEWCOWICZ, I. “Herança e Relações Familiares: Os Pretos Forros nas Minas Gerais do Século XVIII. *Revista Brasileira de História* 9 (17):102-114, set. 88/fev. 89, p.112. Apud. ANDRADE, Rômulo Garcia, 1996, , p.117

²⁷ PAIVA, Eduardo França, 1995, p.21-22, nota n. 9.

Há que se considerar, todavia, que estes dois autores tratam da sociedade escravista mineradora do século XVIII. Laura de Mello e Souza observa que “Ganho e coartação seriam mais freqüentes em meio urbano, pois a cidade propiciava diversificação e dinamização da economia”,²⁸ o que provavelmente explica o número significativo de cartas de corte encontrados por França Paiva, em contraposição aos poucos por mim identificados. A sociedade escravista da Zona da Mata na segunda metade do século XIX era predominantemente rural e vivenciava um período de ascensão econômica.

Laura de Mello e Souza discutindo a coartação, pautada principalmente em Stuart Schwartz e França Paiva, interpreta a mesma de forma ainda mais ambígua. Para a autora este tipo de alforria se dava quando o cativo pagava por sua liberdade em parcelas, contratando o valor a ser pago antecipadamente. As parcelas podiam ou não ser fixadas previamente; geralmente estava condicionada à morte do proprietário, à continuidade de prestação de bons serviços e só era entregue após o pagamento completo do valor do escravo. Melo e Souza nota que os pesquisadores deste período da História de Minas deparam-se com freqüência com Cartas de Corte nas mais diferentes fontes disponíveis para pesquisa.²⁹

Note-se que na definição de França Paiva a Carta de Corte era o documento que autorizava a mobilidade do cativo; após realizado o pagamento total de seu valor, ele adquiria a Carta de Alforria. Na definição de Melo e Souza a carta de corte ora é um tipo de alforria, ora é um documento que da condições ao cativo de adquirir meios de comprar sua liberdade. Finalmente, citando Schwartz, a autora diz que o coartado “não era o mesmo que um mero escravo, nem tampouco se igualava ao forro, situando-se, de fato, num meio-caminho entre uma condição e outra”. Mas esta situação não era apenas uma condição do coartado, e sim do libertando sob qualquer outra condição, ou seja, os mesmos estariam em *statuliber*. Como diria Perdigão Malheiro, “o *statuliber* era aquele que tinha a liberdade determinada para um certo tempo, ou dependente de condições”.³⁰

Visando fugir a estas “armadilhas” interpretativas, optei por agrupar como coartados apenas os registros que mencionavam esta situação e um único caso, em que em-

²⁸ SOUZA, Laura de Mello e, 1999, p. 157.

²⁹ Idem, p. 158.

³⁰ MALHEIRO, Perdigão, 1976, vol. .I, p. 115.

bora o termo “coartado” ou “carta de corte” não estivesse presente, mas na qual a carta assemelhava-se substancialmente às outras assim nomeadas originalmente. Destaco, todavia, a definição de **coartação** de dois dicionários de época, o de Manoel Valdez (1864) e o de Antonio de Moraes Silva (1877), ambos iguais na essência: “Coartado — aplica-se ao escravo que ajustou com o seu senhor a quantia por que há de resgatar-se, e que lhe deu já uma parte d’ela, no qual caso não pode ser vendido”.³¹

Das alforrias por coartação com as quais me deparei, a mais significativa foi a de Cesário José da Costa. Em 05 de fevereiro de 1850 Cesário José da Costa apresentou, no Cartório da Subdelegacia de Simão Pereira, uma carta de alforria para ser lançada no Livro de Notas cujo teor apresentamos parcialmente, para melhor demonstrar a questão. Cesário José da Costa havia sido escravo de Francisco Gonçalves da Rocha e sua esposa, D. Valeriana de Jesus, que lhe concederam a liberdade mediante uma indenização de 800\$000 (oitocentos mil réis). Na carta os proprietários declaram que...

...entre os mais bens de que somos possuidores, somos senhores de um escravo de nome Cesário crioulo e como este nos tem servido com satisfação e queremos fazer-lhe uma caridade passo esta carta de corte por tempo de quatro anos, contando da data desta, e por preço de oitocentos mil réis, recebendo ao fazer esta cem mil réis e o resto que vem a ser setecentos mil réis me pagará nos quatro anos, com quatro pagamentos iguais...³²

Em seguida são transcritos diversos registros de pagamentos das parcelas contratadas e, finalmente, há uma declaração de Francisco Gonçalves da Rocha e D. Valeriana de Jesus confirmando os recibos e declarando a liberdade de Cesário, como se houvera nascido de ventre livre. O contrato foi celebrado em 17 de novembro de 1840 e concluído em 05 de abril de 1845. A data da transcrição no Cartório de Simão Pereira é 21 de maio de 1850. Note-se que embora Cesário, cuja idade e qualificação profissional não são declarados no documento, tenha pago oitocentos mil réis por sua alforria, os proprietários não deixaram de afirmar que concediam a carta pelos bons serviços prestados e por caridade. Ou seja, a carta de liberdade é sempre um favor, uma concessão do senhor, independente do pagamento, como outras tantas cartas analisadas a seguir evidenciam.

³¹ VALDEZ, Manoel do Canto e Castro, 1964, p. 751. SILVA, Antônio de Moraes, (por), 1877, p. 394.

³² AHCJF - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora –Simão Pereira. Livro 350, caixa 27, página 18f a 19f.

b) Cartas de Alforrias Compradas

As cartas ordenadas como **Compradas** (115) podem ser subdivididas em: a) autopagamento (59); b) compra por membros da família (10); c) pagamento de terceiros (29); d) pagamentos não identificados (17).³³

As cartas adquiridas por autopagamento atingiram 59 alforriados, sendo que 21 precederam a 1871, portanto anteriores à Lei 2.040 — que regulamentou o pecúlio e a possibilidade de aquisição da alforria pelo próprio escravo — e 38 posteriores a 1872. Vinte e seis foram adquiridas por homens e trinta e três por mulheres. A escrava Gertrudes, em 1855, conquistou assim a sua liberdade, “sem cláusula ou condição alguma”, oferecendo, para tanto, 900\$000 (novecentos mil réis), a serem pagos em duas parcelas iguais, no prazo de dois anos. A proprietária alegou que ficaria com a carta “... imte ser embolçado o ultimo real” (sic).³⁴ Nas cartas de autopagamento compradas por mulheres a faixa etária variou entre 18 e 50 anos (naquelas em que a idade foi fornecida). Cinco delas continham a qualificação profissional da alforriada: três eram roceiras, uma doméstica e uma costureira.

Tabela 4- Cartas de Alforria Compradas — Juiz de Fora (1844-88)

Década	Autopagamento	Família	Terceiros	n/i	Total
1844-50	3	—	—	—	3
1851-60	8	—	1	2	11
1861-70	10	3	7	2	22
1871-80	17	5	12	7	41
1881-88	21	2	9	6	38
Total	59	10	29	17	115

Fonte: Livros do Primeiro e Segundo Ofício de Notas de Juiz de Fora e Livros de Notas dos Distritos de Juiz de Fora, período Imperial. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

Dentre as cartas de autopagamento adquiridas por homens, seis continham a profissão: quatro roceiros, um carpinteiro e um escravo empregado no Hotel da Companhia União & Indústria. A faixa etária destes homens variou entre 22 e 50 anos. Guilhermino pardo, cuja idade e profissão não foram declarados, era doente e aleijado, mas em 1873 pagou 500\$000 mil reis a seu senhor, reembolsando-o pela sua liberdade.

³³ A respeito destas classificações ver: GONÇALVES, Andréa Lisly, 1996, p. 200-208.

³⁴ AHCJF - Livro de Notas do Primeiro Ofício. Livro 02, caixa 01, fls. 51f-v.

Cândido, também de idade e profissão não mencionadas, pagou 2:000\$000 (dois contos de réis), em 1880, para ficar “... para sempre no gozo de direitos de cidadão”.³⁵

As cartas compradas por familiares do alforriado somam dez registros. Em quatro os maridos compraram a alforria de suas esposas; em duas o filho comprou a alforria da mãe; uma a mãe comprou a alforria da filha; uma irmã comprou a alforria do irmão; um pai comprou a alforria de sua filha e um noivo (livre) comprou a alforria de sua noiva. Em 1878, o português José Pacheco, pagou uma parcela 700\$000 (setecentos mil réis) pelo valor de sua noiva, a escrava Mercedes. O restante do valor, 780\$000 (setecentos e oitenta mil réis) seriam pagos em serviços. Mercedes continuaria servindo ao senhor, sem remuneração durante três anos, recebendo roupa de serviço. José Pacheco prestaria serviços no valor de 30\$000 (trinta mil réis) mensais até completar o valor que devia (780\$000), recebendo para suas despesas, 100\$000 (cem mil) reis anuais. O proprietário de Mercedes, o Dr. João Nogueira Penido, cuidaria das enfermidades do casal e, caso José Pacheco ficasse doente por mais de 30 dias, seria obrigado a suprir o “... tempo perdido”.³⁶ Salvo engano, esta transação envolvendo Mercedes, José Pacheco e o Dr. João Nogueira Penido, foi um tanto quanto vantajosa para Penido.

Duas cartas chamaram a atenção por conjugarem o autopagamento com a prestação de serviços. Em 1882 Dona Ritta Carolina de Cássia, moradora em São Francisco de Paula (Torreões), concedeu carta de alforria a Felizarda, crioula, de mais ou menos quarenta anos, solteira e empregada em serviços domésticos, mediante o pagamento da quantia de 500\$000 (quinhentos mil) réis. Também Raymunda, crioula, parda, de 18 anos, de serviços domésticos, filha de Felizarda, pagou setecentos mil réis (700\$000) por sua alforria. As cartas estavam condicionadas à morte da proprietária que diz considerar-se “... recompensada com estes serviços e os mais que já me tem prestado...”.³⁷ Em pleno período de intensificação do movimento abolicionista, já promulgadas diversas leis que previam o fim da escravidão a médio prazo, portanto, com a desvalorização do cativo, as referidas escravas pagaram pela sua liberdade e ainda assim tiveram a mesma condicionada à continuidade da prestação de serviços à senhora até que esta viesse a falecer.

³⁵ AHCJF - Fundo Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora. Livro 37, caixa 04, fl. 82

³⁶ AHCJF - Livros de Notas do Segundo ofício. Livro 35, caixa 2, fls. 20v-21.

³⁷ AHCJF - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora - São Francisco de Paula, livro 251, caixa 19, página 47 frente e verso. 18/04/1882.

O artigo quarto, parágrafo terceiro, da Lei 2.040, estabeleceu que “É, outrossim, permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda a sete anos, mediante o comprometimento do senhor e aprovação do Juiz de órfãos”³⁸. Este tipo de alforria classificamos como **pagamento de terceiros**, quando o cativo contratava serviços com pessoas que não seus proprietários, para prestar serviços por tempo determinado. Alguns casos similares poderiam ser classificados como **pagamentos mistos** por que, geralmente, o escravo indenizava ao proprietário parte do seu valor com dinheiro de seu pecúlio e tinha o restante de seu valor inteirado por um terceiro, para o qual ele ficava obrigado a prestar serviços por um tempo estipulado.

Nem todas as cartas de **pagamento de terceiros** são contratos de locação de serviços. As cartas de pagamento de terceiros distribuem-se da maneira seguinte, cinco a favor de crianças de zero a dez anos, quatorze de indivíduos entre doze a cinquenta anos e as demais sem idade especificada. Em apenas uma delas a qualificação profissional foi declarada, a do escravo Jorge Carneiro dos Santos. Este cativo, marceneiro, tornou-se devedor da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) que lhe fora emprestado para a compra de sua alforria. A dívida seria paga em 30 meses, com trabalhos de marcenaria efetuados nas oficinas da Companhia União & Indústria. Jorge Carneiro iria receber 75\$000 (setenta e cinco mil réis) mensais, podendo retirar 25\$000 (vinte e cinco mil réis) mensais para suas despesas e utilizando o restante para amortizar o débito.³⁹

O contrato de locação de serviços das libertas Cândida e Mariana evidencia, ao mesmo tempo, a solidariedade estabelecida entre os familiares para obterem a alforria de seus parentes e a perversidade da sociedade escravista. Em 1884 Cândida e sua filha Mariana contrataram trabalhar como domésticas na casa do Dr. Roberto Sabiniano de Barros. Juntas, receberiam 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis) por ano, obrigavam-se a morar na casa do contratante. Deveriam prestar serviços até reembolçar Sabiniano de Barros da quantia de 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis) e mais juros de 1% ao mês. Este valor havia sido emprestado pelo contratante às contratadas para que comprassem a liberdade de Mariana. As libertas comprometeram-se “solidariamente” ao cumprimento deste contrato e que se “... por absoluta impossibilidade, impedimento ou

³⁸ MARTINS, Antonio de Assis, op. cit. , p. 641.

³⁹ AHCJF - Livro de Notas do Primeiro Ofício. Livro 12, caixa 2, fls. 18-19.

morte de uma delas” ocorresse antes de quitada a dívida, a outra deveria trabalhar por tempo suficiente para complementar o valor restante. Inicialmente o contrato foi estabelecido por dois anos, podendo estender-se, se necessário, caso as mesmas adocessem ou se uma viesse a faltar.

c) Cartas condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado

Poucas alforrias foram concedidas mediante a condicionalidade de prestação de serviços nas primeiras décadas em estudo (25, entre 1861-80). Nos anos finais do escravismo, porém, as alforrias condicionadas à prestação de serviços por tempo determinado aumentaram significativamente (entre 1881-88 ficaram registrados 157 alforrias deste tipo). Tal fato deve-se a ter sido enquadrado nesta categoria as alforrias concedidas em massa, geralmente condicionadas à prestação de serviços até 1890. Concedidas em um período em que a escravidão agonizava, estas alforrias visavam controlar a escravaria nos anos finais do escravismo, manter a submissão do cativo num período de turbulência e, ao mesmo tempo, preparar terreno para o inevitável advento do trabalho livre. Alguns proprietários alforriaram todo o plantel e, em alguns casos, as alforrias nem mesmo chegaram a ser registradas, mas apenas noticiadas na imprensa.

Neste caso encontram-se as alforrias concedidas por José de Cerqueira Carneiro a todo o seu plantel no ano de 1880.⁴⁰ O plantel compunha-se de 56 escravos e a liberdade estava condicionada à morte do proprietário. No ano seguinte (1881), José de Cerqueira Carneiro faleceu, possivelmente já estava doente quando concedeu as alforrias visto que em seu inventário constam dívidas de honorários médicos.⁴¹ As cartas foram registradas em 1885.

No dia 03 de janeiro de 1888 quatro proprietários de São Francisco de Paula (Torreões), provavelmente aparentados ou amigos próximos, registraram no Cartório local cartas de alforria concedidas a elevado número de escravos. Maria Cândida Perpétua concedeu alforria condicional a 78 escravos; Joaquim Calixto Rodrigues a 18; Antonio José Franco a 4 e Manoel José Franco a 5. As cartas estavam condicionadas à prestação de serviços até o dia 31 de Dezembro de 1890 e ao bom comportamento dos escravos, que não podiam se insubordinar às ordens que lhes fossem dadas pelos administradores, feitores e capatazes e não poderiam fugir. Caso os proprietários

⁴⁰ AHCJF - Livro de Notas do Primeiro Ofício. livro 24, caixa 03, folha 68v.

⁴¹ AHUFJF - Inventário *post-mortem* de José de Cerqueira Carneiro, data da abertura 28/07/1881. Referencia 218 A , caixa 13 A.

falecessem antes da data determinada, deveriam permanecer servindo a seus familiares até a data estipulada. Finalizavam observando que as cartas poderiam ser entregues antes do prazo determinado inicialmente por “exemplar comportamento”. Os termos das cartas deixam evidente a preocupação dos proprietários em garantir a continuidade dos trabalhos e da submissão do plantel nos momentos finais da escravidão.⁴²

Consolidando a afirmativa de que as alforrias concedidas em massa nos anos finais da escravatura visavam, também, preparar caminho para a implantação e adaptação ao trabalho livre, e ao mesmo tempo confirmando o apego da sociedade cafeeicultora mineira ao trabalho servil, é a exemplar carta de Cândido Teixeira Tostes a seu amigo Saint-Clair, datada de 07 de julho de 1888, pouco menos de dois meses após a abolição da escravatura. Após tecer uma série de desaforos à Princesa Imperial, Cândido Tostes continua ...

Não se admire desta minha linguagem visto eu ter mandado dar baixa a 80 e tantos (escravos) que possuía, antes 3 ou 4 dias da Lei; assim procedendo não foi para merecer encomio e ser taxado de philantropo, mas sim para quando arrebentasse a bomba eu já estar mais ou menos adiantado no iniciamento (sic.) do trabalho livre, e creia que se as coisas aqui não vão bem nas fazendas de meus vizinhos vão pessimamente.⁴³

d) Cartas condicionadas à prestação de serviços até a morte do doador e/ou membros da pessoa do mesmo

As Cartas classificadas como **prestação de serviços até a morte do doador** referem-se às manumissões concedidas com a condição do cativo continuar a servir a seu proprietário, ou a pessoas por ele deliberadas, por um tempo determinado e variável ou até a morte das pessoas por ele nomeadas. Duas das cartas nestas condições merecem um comentário à parte. Em fevereiro de 1856 Venâncio de Lima Roxa passou carta de liberdade a seu escravo Maximiniano José de Lima, 50 anos, condicionada à prestação de serviços até a morte do proprietário. Em ato contínuo Maximiniano manumitiu, nas mesmas condições, seu escravo Francisco Pedro, preto de nação.⁴⁴

Elione Guimarães, comentando as alforrias condicionadas à prestação de serviços até a morte dos proprietários, concedidas por José Martins de Mendonça e sua esposa a seus escravos Felisberto e Joaquina, comenta que...

⁴² AHCJF - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora - São Francisco de Paula, Livro 258, caixa 19, folhas 41v a 44f.

⁴³ AHCJF -Carta de Cândido Teixeira Tostes a Saint-Clair, 07 de julho de 1888. Acervo particular Douglas Fazollato, imagem digitalizada no Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

⁴⁴ AHCJF - Livros de Notas do Segundo ofício. Livro 02, folha 16 v-17.

... embora reconheçam os *bons serviços* prestados por seus cativos, e por isso os liberte, não lhes permitem viver imediatamente a liberdade, uma vez que as condicionam ao falecimento deles proprietários. Além disso, as alforrias passadas a Felisberto e sua mulher não extinguiu a exploração sobre os mesmos, e ainda exigiu a continuidade da submissão, uma vez que poderia ser revogada, caso os ditos escravos viessem a “*desgostá-los*”, “*desrespeitá-los*” ou “*não permanecessem servindo-os com sujeição*”.⁴⁵ Até 1871, quando da promulgação da Lei Rio Branco, as manumissões podiam ser revogadas.⁴⁶

Elione Guimarães analisou um processo criminal instaurado contra Alberto Dias Barbosa que, como a autora observa, evidencia algumas das dificuldades dos libertandos sob condicionalidades para usufruírem de suas liberdades. O acusado apropriara-se das cartas de alforria que sua esposa, e o primeiro marido, haviam passado a seus cativos condicionadas à prestação de serviços até a morte de ambos e as destruiu. O acusado não foi localizado para responder a processo.⁴⁷

Deparei-me com um registro de revogação de liberdade. O mesmo não estava datado, mas pelas datas dos registros próximos, ele é de aproximadamente 1858-59.⁴⁸ Francisco Rodrigues de Oliveira revogou a liberdade condicional que havia prometido às escravas Valentina e Carlota, por tê-las vendido a Francisco Martins Barbosa “com toda legalidade”.⁴⁹ Parte do desdobramento da história de Carlota e Valentina, principalmente desta última, podemos acompanhar em dois processos criminais movidos por Francisco Martins Barbosa em 1857.

Narrados aqui de forma linear, os processos nos informam um pouco mais sobre as vidas dessas cativas. Valentina e Carlota eram irmãs e, em 1857, ano de abertura dos dois processos, a primeira contava entre 12 e 14 anos e a segunda 10 anos. Em 10 de março do referido ano, Francisco Rodrigues de Oliveira vendeu Valentina por 1:500\$000 (Um conto e quinhentos mil réis) a Francisco Martins Barbosa. De posse da escrava, no mesmo dia 10, Barbosa a deixou servindo a uma agregada de sua propriedade. Naquela madrugada ou na manhãzinha do dia seguinte, Valentina fora levada pelo português Manoel José Marques para a residência de Joaquim Fernandes de Miranda.

⁴⁵ AHCJF - Livros de Notas do Primeiro Ofício. Livro s/n, caixa 01, folhas 46f/v.

⁴⁶ GUIMARÃES, Elione Silva, 2001, p. 81-82

⁴⁷ GUIMARÃES, Elione Silva, op. cit. p. 82. A referência do referido processo é: AHCJF. Fundo Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime Contra a Liberdade, 01/12/1864.

⁴⁸ O registro anterior a essa alforria está datado de 1858 e o posterior data de 1859.

⁴⁹ AHCJF - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora - Chapéu d’Uvas, livro 16, caixa 02, fls. 2f/v.

Inicialmente, Francisco Martins Barbosa oferece uma queixa crime contra Manoel José Marques e Joaquim Fernandes de Miranda, acusando-os de sedução e furto da escrava. No decorrer do processo, Fernandes apresenta um título de compra da referida cativa. Comparados os dois títulos, comprova-se que ambos, passados um no dia 10 de março e o outro em 11 do mesmo mês, foram assinados por Francisco Rodrigues de Oliveira, confirmando-se a firma (assinatura).

No decorrer do processo supra, Oliveira alega que após vender Valentina para Martins Barbosa fora procurado por Manoel Marques que instara com ele para vender a mesma a Fernandes, ao que negou-se por já tê-la vendido. Diz, também, que o mesmo continuou lhe procurando e insistindo e que o título da segunda venda havia sido forjado à sua revelia. A queixa foi julgada improcedente.⁵⁰

Perdido este caso, Martins Barbosa deu outra queixa-crime, desta feita contra Francisco Rodrigues de Oliveira, acusando-o de ter vendido duas vezes o mesmo bem (a escrava). Oliveira permaneceu negando ter passado os dois títulos conscientemente, alega que fora enganado. As testemunhas ouvidas não esclarecem os fatos. Algumas atestam saber que Oliveira vendera a escrava a Fernandes, que queria casa-la com um crioulo de sua propriedade. Outras dizem que ele a vendera a Martins Barbosa, a quem ela dissera preferir servir. Mas também há quem diga que Valentina, ao saber que seria vendida para Martins Barbosa chorara e dissera que não queria servir a tal senhor.

A testemunha Francisco Ribeiro de Assis informa um pouco mais sobre a questão. Ele alega estar presente a um diálogo entre o queixoso, Martins Barbosa, e o acusado, Oliveira, no qual trataram da venda de Valentina. Ao que parece, Oliveira havia prometido ao crioulo Antonio carapina que passaria título de liberdade à escrava caso Antonio lhe arrumasse o dinheiro correspondente ao valor da mesma. Antonio, no entanto, havia desaparecido e por isso Oliveira prometera vender a escrava a Martins Barbosa, pois esta queria servi-lo. Neste ínterim, Fernandes procurara a escrava e prometera que a casaria com um crioulo bem apessoado se ela quisesse servi-lo. Oliveira alega que preferia vender Valentina a Martins Barbosa para tê-la perto de si.

Parodiando a testemunha supra, “... em vista de tantos ditos tão diversos”, o acusado foi absolvido por falta de provas esclarecedoras.⁵¹ Embora não seja possível

⁵⁰ AHCJF. Fundo Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime de Roubo (pasta de roubo de escravos), 19/03/1857.

⁵¹ AHCJF. Fundo Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime de Roubo (pasta de roubo de escravos), 08/07/1857.

continuar acompanhado o destino de Valentina, o certo é que a mesma perdeu a perspectiva de liberdade que a carta passada por seu senhor, condicionada à morte dele, lhe oferecia. Oliveira, por ocasião destes processos, contava setenta anos.

Ao que tudo indica, a revogação da Carta de Alforria de Valentina ocorreu no desenrolar desses processos criminais ou ao final dos mesmos. Pelo conteúdo do registro da revogação, ela ficou pertencendo a Martins Barbosa. Perdigão Malheiro observa que

Assim como o senhor pode retirar arbitrariamente a liberdade que esteja na sua intenção conferir (*in mente reoisita*), embora escrita em testamento cerrado ou codicilo, assim o pode fazer quando por carta ainda não entregue, exibida, ou mandada registrar; é apenas um ato intencional, puramente de consciência, do qual nenhum direito vem ao escravo. Por forma que só por morte se verificará, se ainda então o escravo se achar no patrimônio do senhor, e se existir a disposição a seu favor.⁵²

⁵² MALHEIRO, Perdigão, op. cit. p.94, nota número 9.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. BIBLIOGRAFIA:

ANDRADE, Rômulo Garcia. “A família escrava na perspectiva da micro-história (Estudo em torno de um inventário e um testamento oitocentista: Juiz de Fora, 1872-76)”. *In: Locus: Revista de História*, NRH, UFJF, EUFJF, 1996, v.1, n.2.

ANDRADE, Rômulo Garcia. “Reposição da Mão-de-obra Escrava via Tráfico Interno”. *In: Limites Impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX*. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995.

ANDRADE, Rômulo Garcia. *Escravidão e Cafeicultura em Minas Gerais: O Caso da Zona da Mata*. *In: Revista Brasileira de História*, ANPUH, vol. 11, n.º.22, 1991.

ARANTES, Sirleia M. **Como se de ventre livre nascera: As cartas de alforria em São João del-Rei (1870-88)**, <http://www.anpuhmg.cjb.net>.

ASSIS, Jussandre Vivian. **Forras: vida cotidiana e relações sociais em Mariana (1780-1820)**. <http://www.anpuhmg.cjb.net>;

BRADLEY, Keith. **Esclavitud y Sociedad en Roma**. Barcelona: Ediciones Península, s/d.

CARVALHO, Marcus J. M. *Liberdade, liberdades, alforria*. *In: Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária – UFPE, 1998,.

CARDOSO, Ciro Flamarion & BRIGNOLI, Héctor Péres. **Os Métodos da História**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

CARRARA, Ângelo. A Capitania de Minas Gerais (1674-1835): um modelo de interpretação de uma sociedade agrária. **História Econômica & História de Empresas**. São Paulo, III, 2 (2000).

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo Companhia das Letras, 1990.

COSTA, Joaquim Ribeiro. **Toponímia de Minas Gerais** (Com Estudo Histórico da Divisão Administrativa). Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1970.

EISENBERG, Peter L. **Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989, (Coleção Repertório), .

GONÇALVES, Andréia Lisly. “As margens da liberdade: Alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX”. *In: LPH: Revista de História*. Ouro preto: UFOP, n.6, 1996.

GORENDER, O **Escravidão Colonial**. 5ª ed. Revisada e ampliada. São Paulo: Ática, 1985.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Vidas de Escravos*. In: **Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX**. Niterói: UFF, 2001.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Cotidiano, Criminalidade e conflito nas relações entre senhores e escravos no município de Juiz de Fora, 1830-1888**. Juiz de Fora: UFJF, ICHL, Dep. de História. Monografia de Conclusão do Curso de especialização em História do Brasil, 1998.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1800-1850**. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

LIMA, João Heraldo. **Café e Indústria em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

LANNA, Ana. **A Transformação do Trabalho: A passagem para o trabalho livre em Minas Gerais 1870/1920**. Campinas: UNICAMP, 1995.

MACHADO. Cláudio Heleno. **Tráfico interno de escravos na região de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**. São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA_USP, http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM, Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

MALHEIRO, Perdígão. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. Petrópolis: Vozes, 1976, vol. I.

MARTINS, Antonio de Assis (org.). “Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871”. In: **Almanak administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais: do ano de 1874 para servir no 1875**. Ouro Preto: Typografia J. F. de Paula Castro, 1874.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

OLIVEIRA, Paulino de. **História de Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Dias Cardoso, 1953, p. 10.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: ANNA-BLUME, 1995 (Selo Universitário, 43).

PIRES, Anderson. **Capital agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)**. Niterói: UFF/ICHF. 1993. Dissertação de Mestrado.

SILVA, Antônio de Moraes, por. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 7ª ed. Tomo I. Lisboa: Typographia de Joaquim de Souza Neves – Editor. 1877.

SLENES, Robert. *Senhores e subalternos no oeste paulista*. In: **História da Vida Privada no Brasil: Império: a Corte e a modernidade nacional**. Coleção dirigida por Fernando A. Novais, Volume Organizado por Luiz Felipe de Alencastro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. *Coartação: problemática e episódios referentes a minas Gerais no século XVIII*. In: **Norma e conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VALDEZ, Manoel do Canto e Castro (Hidalgo caballero de la casa real), por., **Dicionario Español-Português** (El primero que se há publicado). Tomo Primeiro. Lisboa: en la imprenta Nacional. 1964.

2. FONTES

2.1. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

AHCJF - Livro de Notas dos Distritos de Juiz de Fora .

AHCJF. Livro de Notas do Primeiro Ofício de Juiz de Fora.

AHCJF - Livros de Notas do Segundo ofício.

AHCJF - Carta de Cândido Teixeira Tostes a Saint-Clair, 07 de julho de 1888. Acervo particular Douglas Fazollato, imagem digitalizada no Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

AHCJF. Fundo Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime de Roubo (pasta de roubo de escravos), 19/03/1857.

AHCJF. Fundo Fórum Benjamin Colluci. Processos Criminais do Período Imperial. Processo de Crime de Roubo (pasta de roubo de escravos), 08/07/1857.

2.2. Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora

AHUFJF - Inventário *post-mortem* de José de Cerqueira Carneiro, data da abertura 28/07/1881. Referencia 218 A , caixa 13 A.